

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DE FUNÇÕES-ATIVIDADES  
ESCALA DE VENCIMENTOS 1

| SITUAÇÃO ATUAL           |        |                    |                  |         | SITUAÇÃO NOVA            |        |                    |                  |         |
|--------------------------|--------|--------------------|------------------|---------|--------------------------|--------|--------------------|------------------|---------|
| DENOMINAÇÃO              | TABELA | REFERÊNCIA INICIAL | REFERÊNCIA FINAL | A V     | DENOMINAÇÃO              | TABELA | REFERÊNCIA INICIAL | REFERÊNCIA FINAL | A V     |
| Almoxarife               | SQP-I  | 13                 | 30               | II VE-3 | Almoxarife               | SQP-I  | 14                 | 31               | II VE-3 |
| Contínuo Porteiro        | SQP-II | 5                  | 20               | I VE-1  | Contínuo Porteiro        | SQP-II | 6                  | 21               | I VE-1  |
| Escriturário             | SQP-II | 10                 | 27               | II VE-3 | Escriturário             | SQP-II | 11                 | 28               | II VE-3 |
| Mecânico                 | SQP-II | 9                  | 26               | II VE-2 | Mecânico                 | SQP-II | 10                 | 27               | II VE-2 |
| Motorista                | SQP-II | 9                  | 26               | II VE-2 | Motorista                | SQP-II | 10                 | 27               | II VE-2 |
| Oficial de Administração | SQP-II | 13                 | 30               | II VE-3 | Oficial de Administração | SQP-II | 14                 | 31               | II VE-3 |
| Reparador Geral          | SQP-II | 9                  | 26               | II VE-2 | Reparador Geral          | SQP-II | 10                 | 27               | II VE-2 |
| Servente                 | SQP-II | 4                  | 19               | I VE-1  | Servente                 | SQP-II | 5                  | 20               | I VE-1  |
| Telefonista              | SQP-II | 7                  | 22               | I VE-1  | Telefonista              | SQP-II | 8                  | 23               | I VE-1  |
| Vigia                    | SQP-II | 7                  | 22               | I VE-1  | Vigia                    | SQP-II | 8                  | 23               | I VE-1  |

ESCALA DE VENCIMENTOS 2

| SITUAÇÃO ATUAL                       |        |                    |                  |          | SITUAÇÃO NOVA                        |        |                    |                  |          |
|--------------------------------------|--------|--------------------|------------------|----------|--------------------------------------|--------|--------------------|------------------|----------|
| DENOMINAÇÃO                          | TABELA | REFERÊNCIA INICIAL | REFERÊNCIA FINAL | A V      | DENOMINAÇÃO                          | TABELA | REFERÊNCIA INICIAL | REFERÊNCIA FINAL | A V      |
| Auxiliar de Engenheiro               | SQP-II | 4                  | 23               | III VE-3 | Auxiliar de Engenheiro               | SQP-II | 5                  | 24               | III VE-3 |
| Auxiliar de Técnico de Administração | SQP-II | 4                  | 21               | II VE-3  | Auxiliar de Técnico de Administração | SQP-II | 5                  | 22               | II VE-3  |
| Chefe de Seção (Administração Geral) | SQP-I  | 13                 | 32               | III VE-3 | Chefe de Seção (Administração Geral) | SQP-I  | 14                 | 33               | III VE-3 |
| Desenhista                           | SQP-I  | 4                  | 23               | III VE-3 | Desenhista                           | SQP-I  | 5                  | 24               | III VE-3 |
| Encarregado de Setor (Barragem)      | SQP-I  | 5                  | 24               | III VE-3 | Encarregado de Setor (Barragem)      | SQP-I  | 6                  | 25               | III VE-3 |
| Inspeção de Instalações Prediais     | SQP-II | 4                  | 23               | III VE-3 | Inspeção de Instalações Prediais     | SQP-II | 5                  | 24               | III VE-3 |
| Técnico de Contabilidade             | SQP-II | 4                  | 23               | III VE-3 | Técnico de Contabilidade             | SQP-II | 5                  | 24               | III VE-3 |

ESCALA DE VENCIMENTOS 4

| SITUAÇÃO ATUAL                        |        |                    |                  |        | SITUAÇÃO NOVA                         |        |                    |                  |        |
|---------------------------------------|--------|--------------------|------------------|--------|---------------------------------------|--------|--------------------|------------------|--------|
| DENOMINAÇÃO                           | TABELA | REFERÊNCIA INICIAL | REFERÊNCIA FINAL | A V    | DENOMINAÇÃO                           | TABELA | REFERÊNCIA INICIAL | REFERÊNCIA FINAL | A V    |
| Agente do Serviço Civil Nível VI      | SQP-II | 12                 | 27               | I VE-1 | Agente do Serviço Civil Nível VI      | SQP-II | 13                 | 28               | I VE-1 |
| Diretor Técnico (Subdivisão Regional) | SQP-I  | 12                 | 27               | I VE-1 | Diretor Técnico (Subdivisão Regional) | SQP-I  | 13                 | 28               | I VE-1 |

ESCALA DE VENCIMENTOS 6

| SITUAÇÃO ATUAL                     |        |                    |                  |          | SITUAÇÃO NOVA                      |        |                    |                  |          |
|------------------------------------|--------|--------------------|------------------|----------|------------------------------------|--------|--------------------|------------------|----------|
| DENOMINAÇÃO                        | TABELA | REFERÊNCIA INICIAL | REFERÊNCIA FINAL | A V      | DENOMINAÇÃO                        | TABELA | REFERÊNCIA INICIAL | REFERÊNCIA FINAL | A V      |
| Encarregado de Setor (Laboratório) | SQP-I  | 15                 | 34               | III VE-3 | Encarregado de Setor (Laboratório) | SQP-I  | 16                 | 35               | III VE-3 |
| Técnico de Laboratório             | SQP-II | 13                 | 32               | III VE-3 | Técnico de Laboratório             | SQP-II | 14                 | 33               | III VE-3 |

ANEXO DE ENQUADRAMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 23.854, DE 30 DE AGOSTO DE 1985

| SITUAÇÃO ATUAL                          |        |                    |                  |      | SITUAÇÃO NOVA                           |        |                    |                  |      |
|---|--------|--------------------|------------------|------|---|--------|--------------------|------------------|------|
| DENOMINAÇÃO                             | TABELA | REFERÊNCIA INICIAL | REFERÊNCIA FINAL | A V  | DENOMINAÇÃO                             | TABELA | REFERÊNCIA INICIAL | REFERÊNCIA FINAL | A V  |
| <b>ESCALA DE VENCIMENTOS 1</b>          |        |                    |                  |      | <b>ESCALA DE VENCIMENTOS 1</b>          |        |                    |                  |      |
| Ascensorista                            | 5      | 20                 | I                | VE-1 | Ascensorista                            | 6      | 21                 | I                | VE-1 |
| Encarregado de Setor (Portaria)         | 11     | 28                 | II               | VE-2 | Encarregado de Setor (Portaria)         | 12     | 29                 | II               | VE-2 |
| Inspeção                                | 11     | 28                 | II               | VE-2 | Inspeção                                | 12     | 29                 | II               | VE-2 |
| <b>ESCALA DE VENCIMENTOS 3</b>          |        |                    |                  |      | <b>ESCALA DE VENCIMENTOS 3</b>          |        |                    |                  |      |
| Técnico de Pessoal                      | 3      | 22                 | III              | VE-3 | Técnico de Pessoal                      | 4      | 23                 | III              | VE-3 |
| <b>ESCALA DE VENCIMENTOS 4</b>          |        |                    |                  |      | <b>ESCALA DE VENCIMENTOS 4</b>          |        |                    |                  |      |
| Delegado Regional                       | 9      | 24                 | I                | VE-1 | Delegado Regional                       | 10     | 25                 | I                | VE-1 |
| Diretor Geral de Autarquia              | 14     | 29                 | I                | VE-1 | Diretor Geral de Autarquia              | 15     | 30                 | I                | VE-1 |
| Diretor (Serviço Nível II)              | 5      | 20                 | I                | VE-1 | Diretor (Serviço Nível II)              | 6      | 21                 | I                | VE-1 |
| Diretor Técnico (Departamento Nível II) | 13     | 28                 | I                | VE-1 | Diretor Técnico (Departamento Nível II) | 14     | 29                 | I                | VE-1 |
| Diretor Técnico (Divisão Nível I)       | 11     | 26                 | I                | VE-1 | Diretor Técnico (Divisão Nível I)       | 12     | 27                 | I                | VE-1 |
| Subdiretor Geral                        | 13     | 28                 | I                | VE-1 | Subdiretor Geral                        | 14     | 29                 | I                | VE-1 |

DECRETO N.º 23.855, DE 30 DE AGOSTO DE 1985

Altera os Anexos de Enquadramento das Classes de que trata o parágrafo único do artigo 2.º do Decreto n.º 17.397, de 28 de julho de 1981, correspondentes à Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 1.º e 3.º da Lei Complementar n.º 404, de 11 de julho de 1985.

Decreta:

Artigo 1.º — Os Anexos de Enquadramento das Classes de que trata o parágrafo único do artigo 2.º do Decreto n.º 17.397, de 28 de julho de 1981, correspondentes à Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, com as modificações efetuadas em decorrência do disposto no artigo 1.º da Lei Complementar n.º 365, de 14 de dezembro de 1984, ficam alterados na conformidade dos Anexos de Enquadramento das Classes que fazem parte integrante deste decreto.

DECRETO N.º 23.857, DE 30 DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984 e o artigo 5.º, da Lei Complementar n.º 403, de 11 de julho de 1985.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 20.218.000.000 (vinte bilhões, duzentos e dezoito milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 20.018.000.000 (vinte bilhões e dezoito milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984, e

II — Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 5.º, da Lei Complementar n.º 403, de 11 de julho de 1985.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1985.

| TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO |   | Cr\$           |
|--------------------------|---|----------------|
| 01                       | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA                        |                |
| 01.01                    | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA                        |                |
| 3.1.1.3                  | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | 200.000.000    |
| 3.1.2.0                  | MATERIAL DE CONSUMO                           | 1.435.000.000  |
| 3.1.3.2                  | OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS                    | 7.035.000.000  |
| 3.2.1.1                  | TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS                   | 11.130.000.000 |
| 3.2.3.3                  | CONTRIBUIÇÕES CORRENTES                       | 23.000.000     |
|                          | SUB-TOTAL ....                                | 20.023.000.000 |
| 4.1.2.0                  | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE            | 135.000.000    |
| 4.2.6.0                  | CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN. | 60.000.000     |
|                          | SUB-TOTAL ....                                | 195.000.000    |
|                          | TOTAL ....                                    | 20.218.000.000 |
|                          | ATIVIDADES                                    |                |
|                          | ELABORAÇÃO LEGISLATIVA                        |                |
| 01.01.001.2.001          | 7.323.000.000                                 | 135.000.000    |
| 01.01.001.2.013          | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE         | 0              |
| 01.01.001.2.014          | MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS                        | 500.000.000    |
| 01.01.001.2.015          | PROCESSAMENTO DE DADOS                        | 0              |
| 01.01.001.2.016          | ATIV. COM. PREV. DEP. ASSEMBL. LEGISLATIVA    | 0              |
| 01.02.492.2.002          | 11.130.000.000                                | 0              |
|                          | TOTAL ....                                    | 20.023.000.000 |

| TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO |                        | Cr\$           |
|--------------------------|------------------------|----------------|
| 01                       | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA |                |
|                          | ADMINISTRAÇÃO DIRETA   |                |
| 01.01                    | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA |                |
|                          | TOTAL                  | 20.218.000.000 |
| 3A.                      | QUOTA                  | 14.218.000.000 |
| 4A.                      | QUOTA                  | 6.000.000.000  |

DECRETO N.º 23.858, DE 30 DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para repasse à Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, visando ao atendimento de despesas com Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1985.

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 23.855, DE 30 DE AGOSTO DE 1985  
ESCALA DE VENCIMENTOS 1

BOLSA OFICIAL

| SITUAÇÃO ATUAL                    |         |                    |                  |         | SITUAÇÃO NOVA                     |         |                    |                  |         |
|-----------------------------------|---------|--------------------|------------------|---------|-----------------------------------|---------|--------------------|------------------|---------|
| DENOMINAÇÃO                       | TABELA  | REFERÊNCIA INICIAL | REFERÊNCIA FINAL | A V     | DENOMINAÇÃO                       | TABELA  | REFERÊNCIA INICIAL | REFERÊNCIA FINAL | A V     |
| Auxiliar de Classificador de Café | SQC-III | 10                 | 27               | II VE-3 | Auxiliar de Classificador de Café | SQC-III | 11                 | 28               | II VE-3 |
| Encarregado de Setor (Zeladoria)  | SQC-III | 11                 | 28               | II VE-2 | Encarregado de Setor (Zeladoria)  | SQC-III | 12                 | 29               | II VE-2 |
| Escriturário                      | SQC-III | 10                 | 27               | II VE-3 | Escriturário                      | SQC-III | 11                 | 28               | II VE-3 |
| Oficial de Administração          | SQC-III | 13                 | 30               | II VE-3 | Oficial de Administração          | SQC-III | 14                 | 31               | II VE-3 |

ESCALA DE VENCIMENTOS 2

| SITUAÇÃO ATUAL        |         |                    |                  |          | SITUAÇÃO NOVA         |         |                    |                  |          |
|-----------------------|---------|--------------------|------------------|----------|-----------------------|---------|--------------------|------------------|----------|
| DENOMINAÇÃO           | TABELA  | REFERÊNCIA INICIAL | REFERÊNCIA FINAL | A V      | DENOMINAÇÃO           | TABELA  | REFERÊNCIA INICIAL | REFERÊNCIA FINAL | A V      |
| Classificador de Café | SQC-III | 4                  | 23               | III VE-3 | Classificador de Café | SQC-III | 5                  | 24               | III VE-3 |
| Secretário (Bolsa)    | SQC-I   | 13                 | 32               | III VE-3 | Secretário (Bolsa)    | SQC-I   | 14                 | 33               | III VE-3 |

DECRETO N.º 23.856, DE 30 DE AGOSTO DE 1985

Altera o Anexo de Enquadramento das Classes de que trata o artigo 1.º do Decreto n.º 17.942, de 3 de novembro de 1981

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 1.º e 4.º da Lei Complementar n.º 404, de 11 de julho de 1985.

Decreta:

Artigo 1.º — O Anexo de Enquadramento das Classes de que trata o artigo 1.º do Decreto n.º 17.942, de 3 de novembro de 1981, com as modificações efetuadas em decorrência do disposto no artigo 1.º da Lei Complementar n.º 365, de 14 de dezembro de 1984, fica alterado na conformidade do Anexo de Enquadramento das Classes que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1985.

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES  
(ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 23.856, DE 30 DE AGOSTO DE 1985)

| SITUAÇÃO ATUAL                 |        |                    |                  |      | SITUAÇÃO NOVA                  |        |                    |                  |      |
|--------------------------------|--------|--------------------|------------------|------|--------------------------------|--------|--------------------|------------------|------|
| DENOMINAÇÃO                    | TABELA | REFERÊNCIA INICIAL | REFERÊNCIA FINAL | A V  | DENOMINAÇÃO                    | TABELA | REFERÊNCIA INICIAL | REFERÊNCIA FINAL | A V  |
| <b>ESCALA DE VENCIMENTOS 1</b> |        |                    |                  |      | <b>ESCALA DE VENCIMENTOS 1</b> |        |                    |                  |      |
| Fiscal de Obras                | 13     | 30                 | II               | VE-2 | Fiscal de Obras                | 14     | 31                 | II               | VE-2 |
| <b>ESCALA DE VENCIMENTOS 2</b> |        |                    |                  |      | <b>ESCALA DE VENCIMENTOS 2</b> |        |                    |                  |      |
| Tesoureiro                     | 4      | 21                 | II               | VE-3 | Tesoureiro                     | 5      | 22                 | II               | VE-3 |

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.651.365.821 (quatro bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, mediante a suplementação de Cr\$ 4.651.365.821 (quatro bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1985.